



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei epigrafado que dispõe sobre “Abre crédito especial junto ao orçamento do Município de Alvinópolis – Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Alvinópolis”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 027/2025

“Abre crédito especial junto ao orçamento do Município de Alvinópolis – órgão 02 – Prefeitura Municipal de Alvinópolis.”

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento vigente do Município de Alvinópolis – Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Alvinópolis, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE 02.11	SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO, ESP.LAZER		
Subunidade - 02.11.01	SERV.CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
27.812.0040 – Implementação da Política, Desporto e Lazer			
PROJETO/ATIVIDADE: Subvenção ao Industrial Sport Club			
335043- Subvenções Sociais	R\$ 22.000,00		DR- 1500
Total			R\$ 22.000,00

Art. 2º. Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei será(ão) utilizado(s) o(s) recurso(s) previsto(s) no(s) inciso(s) I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025;
- II. Realizar adequação no plano plurianual (Lei do PPA), em conformidade com o crédito autorizado por esta Lei;
- III. Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 9 de junho de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

